

a) O fator multiplicador **Fm** identifica o valor ecológico do elemento verde, nativo ou exótico, ou da área abrangida pelo corte e/ou remoção dos exemplares arbóreos, conforme ordem Interna nº 02/VMA.G/2006. É número inteiro definido entre 1 e 10, inserida no parecer técnico conclusivo, levando em conta um o mais fatores abaixo descritos:

- a raridade da espécie
- o potencial paisagístico;
- a importância para a fauna (abrigo e alimento);
- a segurança ambiental e as condições de permeabilidade do solo;
- a sua localização, características e contato com o entorno.

b) A manifestação técnica sobre o fator multiplicador **Fm** é obrigatória em todos os pareceres técnicos conclusivos.

c) O fator multiplicador não é único para todos os exemplares arbóreos do imóvel, devendo ser respeitadas as características de cada parte da vegetação.

ANEXO VII – Cálculo do Valor Monetário da Medida Compensatória

1. O cálculo do valor monetário da medida compensatória será feito da seguinte maneira:

$$VCF = CF * V$$

Onde

VCF=valor monetário da medida compensatória

CF=número de mudas de compensação final

V=valor monetário de plantio de uma unidade

1.1 – O valor monetário referido no caput deste artigo é calculado a partir da multiplicação do valor da compensação final CF (número de mudas) pelo valor monetário de plantio baseado no custo de uma unidade de arborização pública, os termos da portaria 123/SMMA-G/2002:

$V = V_m + V_p$, onde:

V = valor monetário de plantio de uma unidade

V_m = valor monetário de muda calculado pela SVMA

V_p = valor monetário do protetor

N = valor monetário de uma unidade de arborização deverá estar atualizado mensalmente.